



Prefeitura de Jaguariáiva

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1473/2001

SÚMULA: Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1460/2001, de 21/05/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1460/2001 passa a vigor com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio com a Entidade sem fins lucrativos deste Município: **PROVOPAR Ação Social de Jaguariáiva, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CASMI – Centro de Assistência Social Maria Imaculada, Casa fr Nutrição e Asilo Lar Bom Jesus** e outras que vierem a ser instituídas, objetivando a ação conjunta, atendimento das necessidades da população local abrangida pelos programas, projetos e atividades relacionadas à assistência social geral, a maternidade, à infância, ao menor e adolescente, à velhice e a comunidade.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 1460/2001 passa a vigorar cõa a seguinte redação:

“Para a consecução do objetivo, o Município de Jaguariáiva procedera à concessão de auxílio financeiro mensais às Entidades conveniadas, cujas despesas correrão à conta de dotação oriunda de créditos orçamentários, especiais e suplementares a título de Subvenção Social, tudo em conformidade como artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos, e ainda artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, em 16 de julho de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito